

**PROJETO DE LEI nº 7703, DE 2006.
(do Senado Federal – Benício Sampaio)**

Dispõe sobre o exercício da medicina.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o inciso I do art. 5º.

Sala das Comissões, em de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO
Vice-Líder PSDB/SP**

JUSTIFICAÇÃO

As ações descritas no inciso, I do art. 5º do Projeto de Lei, não definem com clareza o que são considerados serviços médicos.

De acordo com parágrafo único resta apenas e tão somente para as outras categorias da área de saúde a direção administrativa de serviços de saúde, excluindo portanto a possibilidade da ação efetiva na área técnica.

Sala das Comissões, em de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO
Vice-Líder PSDB/SP**